

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
REC. AGRAVO INTERNO Nº 146764/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DA
APELAÇÃO Nº 108882/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RELATORA: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
AGRAVADA: HELEN FERREIRA DA SILVA

Número do Protocolo: 146764/2017
Data de Julgamento: 14-03-2018

E M E N T A

AGRAVO INTERNO - PUBLICAÇÃO QUE NÃO CONSTA
ÚLTIMO SOBRENOME DA ADVOGADA - NULIDADE DE
INTIMAÇÃO NÃO CARACTERIZAÇÃO - DEMAIS INFORMAÇÕES
DO PROCESSO CORRETAS - RECURSO DESPROVIDO.

A jurisprudência do Superior tribunal de Justiça assenta que, ainda que incompleto o nome de determinado advogado em uma publicação, esta será considerada válida se houver outros elementos capazes de identificar o processo e, assim, a publicação atinja a sua finalidade.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
REC. AGRAVO INTERNO Nº 146764/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DA
APELAÇÃO Nº 108882/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RELATORA: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
AGRAVADA: HELEN FERREIRA DA SILVA

RELATÓRIO

EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE
PÓVOAS

Egrégia Câmara:

Trata-se de Agravo Interno proposto por **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** em face da decisão monocrática proferida por esta Relatora.

Em suas razões recursais, alega a Seguradora Agravante a necessidade de anular todos os atos praticados desde a sentença, uma vez que não foi devidamente intimada, pois nas publicações constou apenas seu nome incompleto Lucimar Cristina, e somente agora constou devidamente seu nome Lucimar Cristina Gimenez Cano.

Assevera que de acordo com Art. 272, as publicações em nome dos advogados devem ser completos e não pode conter qualquer abreviatura.

Pugna pelo provimento do recurso.

Contrarrazões às fls. 12 a 14.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2018.

Desa. Maria Helena G. Póvoas,
Relatora.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
REC. AGRAVO INTERNO Nº 146764/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DA
APELAÇÃO Nº 108882/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RELATORA: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

V O T O

EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE
PÓVOAS (RELATORA)

Egrégia Câmara:

Como relatado, trata-se de Agravo Interno proposto por **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** em face da decisão monocrática proferida por esta Relatora.

A Seguradora Agravante alega a necessidade de anular todos os atos praticados desde a sentença, uma vez que não foi devidamente intimada, pois nas publicações constou apenas seu nome incompleto Lucimar Cristina, e somente agora constou devidamente seu nome Lucimar Cristina Gimenez Cano.

Sem razão a Seguradora Agravante.

O STJ tem entendimento sedimentado que a publicação realizada com nome incompleto da Advogada não acarreta nulidade da decisão.

Além do mais, tal erro está suprido pela correta publicação da OAB da advogada constituída.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO. PEDIDO DE NOME EXPRESSO DE ADVOGADO. NOME INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS, TAIS COMO NÚMERO DA OAB, DO PROCESSO E NOME DAS PARTES. ATO PROCESSUAL QUE ATINGIU SUA FINALIDADE. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONFIRMADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta eg. Corte assenta que, ainda que incorreto ou **incompleto o nome de determinado advogado em uma**

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
REC. AGRAVO INTERNO Nº 146764/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DA
APELAÇÃO Nº 108882/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RELATORA: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

publicação, esta será considerada válida se houver outros elementos capazes de identificar o processo e, assim, a publicação atinja a sua finalidade.

2. No caso em apreço, a ausência do último sobrenome da nobre advogada, na publicação da decisão que inadmitiu o recurso especial na eg. Instância a quo, não tem o condão, por si só, de inviabilizar a finalidade da intimação, mormente, quando, além de outros dois sobrenomes, consta o respectivo número da OAB, do processo e o nome das partes.

(...)

(AgInt no AREsp 1116119/PE, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 30/10/2017)"

"PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO EXPEDIENTE AVULSO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SOBRENOME DA ADVOGADA QUE CONSTOU ABREVIADO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO STJ. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO CORRETAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. Não há nulidade da publicação de intimação com um sobrenome da causídica abreviado quando os demais dados do processo constem corretamente da referida publicação. Precedentes.

(AgRg no AREsp 728.826/PA, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017)"

Portando, não há falar em nulidade da publicação de intimação com o sobrenome da causídica abreviado quando os demais dados do processo constam corretamente da referida publicação.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
REC. AGRAVO INTERNO Nº 146764/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DA
APELAÇÃO Nº 108882/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RELATORA: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Posto isso, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo
Interno.

É como voto.

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
REC. AGRAVO INTERNO Nº 146764/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DA
APELAÇÃO Nº 108882/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RELATORA: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, por meio da Câmara Julgadora, composta pela DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (Relatora), DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (1ª Vogal) e DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (2º Vogal), proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.**

Cuiabá, 14 de março de 2018.

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS -
RELATORA